

**2) ILEGALIDADE DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DO PARÂMETRO DE PREÇOS PARA AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CRITÉRIO "MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL" DAS PROPOSTAS.**

"Nos termos do item 10.3.1 do edital, o pregoeiro deve verificar a compatibilidade dos preços alcançando com os preços de mercado mediante pesquisa de preços que não foi revelada, mas instrui o processo administrativo pertinente."

(...)  
"Assim, é imprescindível que o órgão licitante estabeleça os critérios no próprio edital para estipulação dos critérios de inexecutabilidade das propostas de acordo com a legislação de regência e com o entendimento pacificado do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

**3) ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL.**

"... No caso concreto, conforme o item 16.3 do edital o prazo de execução dos serviços é de 12 meses, portanto, o prazo de comprovação técnica deveria ser de aproximadamente 6 meses. Todavia no item 11.6.4 não há qualquer estipulação de prazo, o que não se revela razoável frente às disposições legais, jurisprudencial e levando se em conta as especificidades do caso concreto.

Pelo exposto, a exigência de qualificação técnica sem a estipulação de tempo viola a legislação, jurisprudência e compromete a segurança jurídica da contratação que se pretende firmar."

**4) ILEGALIDADE PELA EXISTÊNCIA DE EQUIVOCOS E INCONGRUÊNCIAS NAS PLANILHAS ANEXAS AO EDITAL.**

"Na "planilha de quantitativos e custos Unitários elaborados pelo DEPAVEG, que poderão servir de referência para a elaboração da proposta da licitante" (Anexo IV) há a estipulação do preço máximo do edital, no qual foram considerados os salários referente à Convenção Coletiva de 2016 ..."

(...)  
"...Outra irregularidade consiste no custo unitário por mês de alguns equipamentos/insumos e a discrepância com a tabela de custos da própria Prefeitura de São Paulo."

(...)  
"Por derradeiro, cabe delimitar que no item 11.10.2 consta que as proponentes deverão apresentar declaração que apresente "quando for o caso, os compromissos assumidos pela licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação."  
5) Por último, requereu que: "... seja acolhida e julgada procedente a impugnação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 003/SVMA/2017 instaurado pela Prefeitura do Município de São Paulo, nos exatos termos propostos anteriormente para o fim de:

a) tendo em vista que a abertura dos envelopes em sessão pública ocorrerá no próximo dia 10/04/2017, às 10 horas, que seja liminarmente suspenso o processamento do certame, impedindo, assim, a concretização de significativo risco de lesão ao patrimônio público

b) retificar ou anular o edital, tendo em vista a necessidade de suprir impropriedades quanto ao objeto e de excluir exigências ilegais e abusivas, nos termos expostos nos tópicos precedentes, com a conseqüente reabertura dos prazos para o certame, nos termos do §4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93."

**II. DO DIREITO:**  
Para assegurar a garantia constitucional do contraditório criou-se a impugnação ao edital como um instrumento administrativo de contestação da ilegalidade de cláusulas do ato convocatório, cujo exercício é atribuído ao licitante ou por qualquer cidadão (§§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93). Deve ser entendido como uma forma de provocação da Administração à verificação da legalidade do ato convocatório.

É fato, que a empresa ACEPE, ora impugnante, protocolizou sua impugnação no sistema BEC, às 17h33 do dia 06 de abril de 2017, quinta-feira, sendo que a abertura do certame esta prevista para as 10h00 do dia 10 de abril de 2017, segunda-feira, diante disso podemos concluir que a empresa impugnante não contrariou aos dispositivos legais vigentes apresentando de forma TEMPESTIVA o recurso de impugnação ao Edital, razão porque dele se conhece. Quanto ao mérito deve-lhe negar provimento.

**III. DAS CONSIDERAÇÕES:**  
Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim, aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Portanto, a licitação tem como princípio basilar a escolha pela Administração Pública da proposta mais vantajosa, considerando o binômio custo/benefício, sendo que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

No Município de São Paulo, o Pregão é processado na forma da legislação Federal, observados os procedimentos do Decreto nº 46.662/2005. Importante frisar que, aplicam-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações para a modalidade de pregão, assim, o presente procedimento licitatório se encontra em estrita consonância com o Estatuto Nacional das Licitações.

Isto porque, a Constituição Federal estabeleceu o parâmetro que deve nortear o legislador, "o qual somente poderá permitir as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" (inciso XXI do art. 37).

**IV. DA DECISÃO:**  
Dessa forma, esta Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL-2, amparada nos argumentos apontados pelas áreas técnicas desta Pasta, **DECIDIU**, por unanimidade de seus membros:

**Resposta 1 –** A exigência das certidões está expressamente prevista no inciso XIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, não havendo que se falar em cobrança indireta de tributos e créditos fiscais, consoante pacífico na doutrina pátria.

Ademais, especificamente em relação à certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais, é certo que a própria Constituição Federal de 1988 veda a contratação com pessoa jurídica em débito com a Seguridade Social (§3º, art. 195):

"§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios."

Em relação à regularidade trabalhista, está expressamente prevista na alínea g) do item 11.6.2 do Edital.

**Resposta 2 –** Consoante pacífico entendimento dos Tribunais de Contas e da doutrina, a inclusão do orçamento no Edital é facultativa nas licitações da modalidade Pregão, sendo que a desclassificação das propostas por critério de inexecutabilidade se dará por decisão motivada do Pregoeiro. Ademais, não cabe à Administração fixar preços mínimos para os pregões, por total contrariedade à Lei nº 8.666/93, que é aplicada subsidiariamente ao Pregão. Ademais, o precedente citado pela recorrente trata de licitação pela Lei Federal nº 8.666/93 e não pela Lei 10.520/02.

Vejam os posicionamentos do TCU:  
"b) No caso de pregão, a estimativa de preços deve constar do processo de licitação, ficando a critério do gestor a decisão

de também publicá-la no edital, ante a ausência de previsão legal expressa nesse sentido. (Acórdão nº 1.405/2006, Plenário. Rel. Min. Marco Vinícios Vilaça. Sessão de 09.08.2006)."

Portanto, orçamento detalhado deve constar nos autos da pesquisa de preços e, em relação ao parâmetro para avaliação do atendimento ao critério "manifestamente inexequível", não há que se fixar qualquer valor mínimo, por total contrariedade à Lei nº 8.666/93, cabendo ao Pregoeiro analisar as propostas tendo como parâmetro a pesquisa de preços realizadas, cabendo diligenciar na hipótese de verificar eventuais desproporções que não atendam ao princípio da razoabilidade nas propostas apresentadas, de modo a entender os custos empreendidos pelas proponentes, bem como os motivos da eventual oferta muito abaixo do mercado, sendo o parâmetro para avaliação o próprio orçamento realizado pela Administração Pública.

**Resposta 3 -** A comprovação da capacidade técnico-operacional solicitada refere-se à proponente já ter executado, mediante documentos hábeis, ter executado conservação de área verde igual ou superior a 500.000 m², correspondente a aproximadamente 1/3 da área do Parque. Ora, a limitação temporal não consta expressamente no Edital, sendo que a exigência de 6 (seis) meses proposta pela recorrente, essa sim, geraria restrição à competitividade do procedimento. Portanto, as exigências de qualificação técnico-operacionais estão de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, bem como dos entendimentos dominantes das Cortes de Contas.

**Resposta 4 –** No tocante a Convenção Coletiva de Trabalho, não houve nova referente ao ano de 2017, sendo assim, segundo a área técnica não é procedente a alegação de que houve publicação de nova convenção coletiva de trabalho SIEMACO-SINDVERDE até a presente data.

Inclusive, quanto aos Anexos V e XXI, não é procedente a alegação de inconsistência entre os dois anexos. Ambos estão corretos.

Quanto ao Anexo XXIII – composição de BDI: A composição de BDI é era estimativa, estando as licitantes liberadas para ofertarem seus próprios preços poderão fazer os ajustes necessários. Sendo um valor estimativo, já que depende de cada empresa, o BDI de 30% não seria alterado mesmo com variações nas aliquotas de sua composição.

Custos unitários de alguns equipamentos/insumos e discrepância com tabela de custos da PMSP. O orçamento de DEPAVE foi elaborado principalmente com base em pesquisa de preços de mercado e não em tabelas.

Ademais, eventuais ajustes julgados necessários poderão ser feitos pelas licitantes já que a pesquisa de mercado realizada foi considerada consistente no seu todo.

Ainda quanto aos **Salários e Encargos**, observa-se que há um equívoco de entendimento, ao utilizar a mesma taxa de LST 130% para cálculo com salário hora efetivamente trabalhada e salário mensal, causando conclusão equivocada sobre pagamento de salários e encargos.

V. Assim, diante do exposto e por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Comissão delibera: a) receber a impugnação, posto que, tempestivamente interposta; b) quanto ao mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**; c) **MANTER** todos os termos do Edital de Licitação do Pregão n.º 003/SVMA/2017 e seus Anexos, vez que não restringem o caráter competitivo do certame nem infringem qualquer dispositivo legal; ao contrário, obedecem aos ditames da legislação e dos princípios da Administração; d) **MANTER** a data de abertura do certame para o dia **10/04/2017, às 10h00**; e) Encaminhar esta Ata ao Setor competente para publicação e divulgação, nos termos do edital, bem como, disponibilizá-la nos sites [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e <http://e-negocios.cidadesp.pfeitura.sp.gov.br>, na forma legal, para conhecimento dos interessados, e f) Nada mais havendo, foi a presente lavrada por mim, Karina da Silva Antonio, Equipe de Apoio, ..... que lida e achada conforme, segue assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio.

**ATA DE ESCLARECIMENTO**  
**PROCESSO SEI Nº 6027.2017/0000017-2**  
**OBJETO:** Transcrição de áudio gravado das reuniões do CADES e CONFEMA, audiências, apresentações públicas e outros eventos da SVMA, conforme especificações constantes do Termo de Referência – ANEXO I.

Aos sete dias do mês de abril de 2017 às 10:30hs, reuniram-se os membros da CPL-3 instituída pela Portaria nº 026/SVMA/2017, tendo como Presidente a Sra. Zélia de Andrade Celestino e Equipe de Apoio Vicente Manoel Simões de Almeida Prado, Luciano Amaral Ribeiro, Sandra Marchesan Alves dos Santos, Catherine Bastos Soares e Tatiana Carvalho do Prado Nogueira, abaixo assinados, para oferecer resposta referente aos Pedidos de Esclarecimentos das empresas: VERBATIM TECNOLOGIA DA INF; NEWS&VIEWS LTDA - ME; STUDIO MOTION SERVICOS DE EDICAO DE VIDEO LTDA – ME.

1 - VERBATIM TECNOLOGIA DA INF  
**PERGUNTA:** A dúvida é: qual das duas formas podemos considerar de entrega?  
2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO  
2.1 – Forma de apresentação da transcrição

Meio digital (e-mail, CD ou Mídia Digital) utilizando-se o processador Word, determinando a abertura dos parágrafos sem recuo da primeira linha. Utilizar a fonte Arial 11, espaçamento simples, tamanho de folha A.4, margens superior, inferior, direita e esquerda de 2,0 cm.

3 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.2 – Os serviços deverão ser entregues na SVMA – CADES/ CONFEMA, localizado no 1º andar da Rua do Paraíso, 387, telefone: 5187-0301 ou 5187-0363, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

**RESPOSTA:** O material (transcrição) deverá ser entregue em meio digital, segundo o padrão informado no item 2.1 "a" do Anexo I do Edital. No caso de mídia física (CD, pendrive etc.), a entrega deverá ser feita no endereço informado no item 3.2. No caso de entrega via e-mail, o mesmo deverá ser enviado para svmafema@prefeitura.sp.gov.br

2 - NEWS&VIEWS LTDA - ME  
**PERGUNTAS:** a) Trata-se de transcrição básica, qual seja, aquela que apenas elimina redundâncias e possíveis erros de fala, ou editada e revista?

b) Como a participação nas reuniões é facultativa, pergunto como será feita, na transcrição, a identificação das falas dos membros participantes de cada encontro. Ao início de cada participação eles se identificam?

**RESPOSTA:** a) O serviço trata da transcrição fiel das falas gravadas nas reuniões, sem qualquer edição ou alteração.  
b) Sempre é solicitado a pessoa que for fazer uso da palavra que se identifique antes de seu pronunciamento. Caso alguma identificação não seja feita, a transcrição deverá informar "ORADOR NÃO IDENTIFICADO".

3 - STUDIO MOTION SERVICOS DE EDICAO DE VIDEO LTDA - ME  
**PERGUNTA:** Eu fiquei com dúvida no Edital - O valor é relacionado por hora incluso a gravação no dia e a transcrição é isso?

No caso se eu colocar o valor 700,00 por unidade é referente a hora de trabalho está correto?

**RESPOSTA:** O valor unitário é referente ao serviço de transcrição de 1h gravada, lembrando que a gravação é obrigação da Contratante, conforme consta no item 2.1 "b" do Anexo I do Edital.

Em vista do exposto a comissão ratifica os termos do Edital e mantem a abertura do certame para o dia **13 de abril de 2017, às 11:00 h**. Nada mais havendo, foi a presente lavrada.

## SERVIÇOS E OBRAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### **COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO PARA RUBRICA/ABERTURA DOS ENVELOPES REFERENTES À RENOVAÇÃO DAS APÓLICES DE SEGURO- GARANTIA E REVALIDAÇÃO DA PROPOSTA**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CEL instituída pela Portaria nº 19/SMSO/17, comunica aos interessados que, nos termos das manifestações jurídicas emanadas pelos integrantes da Assessoria Jurídica Consultiva, da Procuradoria Geral do Município, DEFIRO a prorrogação de prazo por 48 (quarenta e oito) horas, requerida em 03 de abril de 2017, pelo Consórcio Walks, para entrega do envelope contendo a renovação da apólice de seguro garantia, devidamente entregue em 05 de abril de 2017 e CONVOCO os LICITANTES para Sessão Pública a ser realizada na Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO, situada na Avenida São João, nº 473 – 21º andar – Sala de Licitações, no dia 11 de abril de 2017, às 14h00, para rubricarem os envelopes entregues, referentes à renovação das apólices de seguro garantia e os da revalidação da proposta comercial, bem como o devido conteúdo, nos termos do Edital de CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/SES/2015 - Processo Administrativo nº 2015-0.097.424-9 - para a celebração de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), na modalidade CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, cujo objeto é a modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de São Paulo.

A presente CONVOCAÇÃO visa tão somente o saneamento do feito que deverá aguardar a liberação da suspensão por parte do E. Tribunal de Contas do Município.

## CÂMARA MUNICIPAL

### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

**COMUNICADO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017 - Para Formação de Sistema de Registro de Preços objetivando a aquisição futura e eventual de bens - EXCLUSIVO para ME e EPP PROCESSO(S) CMSP nº(s) 1423/2016 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço**

**OBJETO:** Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura e eventual de materiais de marcenaria, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integral do Edital.

**OFERTA DE COMPRA Nº 8010868010020170C00057 ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 11/04/2017

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 26/04/2017 às 14h30

- Poderá o interessado obter o edital gratuitamente no "site" da Câmara Municipal de São Paulo <http://www.camara.sp.gov.br/> ou [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou solicitar via "e-mail" no endereço eletrônico: [cjl@camara.sp.gov.br](mailto:cjl@camara.sp.gov.br).

## COMPANHIA DE ENGENHARIA

### DE TRAFEGO

#### GABINETE DO PRESIDENTE

**EXPEDIENTE Nº 1254/13 - FORMALIZAÇÃO DO ADITAMENTO Nº 095/16 AO CONTRATO 111/13, celebrado, com a ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 59.456.277/0001-76, referente à prestação de serviços de manutenção e suporte técnico dos Softwares "Oracle Databases Standart Edition – Processador Perpetual" e "Oracle Database Standart Edition – Named User Plus Perpetual", para prorrogar o prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 04/04/17 a 04/04/18, no importe de R\$ 116.776,92 (cento e dezesseis mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), por força do Aditamento a prorrogação será celebrada pelo valor de R\$ 116.776,92 (cento e dezesseis mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), com fundamento no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, combinado com os artigos 46 e 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03. Formalizado em 06/04/2017.**

**EXPEDIENTE Nº 1003/12 - FORMALIZAÇÃO DO ADITAMENTO Nº 009/17 AO CONTRATO 055/13, celebrado, com a COMPLEX TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.391.625/0001-10, referente à prestação de serviços de locação de impressoras com manutenção, suporte e fornecimento de bobinas de papel, com término previsto para 11 de setembro de 2017, fica suprimido o percentual de 15% (quinze por cento), passando de R\$1.645.935,30 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) para R\$ 1.620.027,84 (um milhão, seiscentos e vinte mil, vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto nº 57.580/17. Formalizado em 06/04/2017.**

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET AVIS O Expediente Nº 0250/17 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/17**

**Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA, DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA ATINENTES AO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, COM SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

Comunicamos aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/17 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA, DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA ATINENTES AO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, COM SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, que fica suspensa "Sine-Die" a abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, agendada para o dia 10/04/2017 às 09h30, em atendimento ao determinado no Ofício SSG-GAB no 8527/2017 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

São Paulo, 06 de abril de 2017.  
Diretor Administrativo e Financeiro

## COMPANHIA METROPOLITANA

### DE HABITAÇÃO

#### GABINETE DO PRESIDENTE

#### COHAB - LICITAÇÕES

##### DESPACHO

À vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2012-0.103.459-7, e considerando a manifestação da Gerência de Recursos Humanos e o parecer jurídico que acolho, AUTORIZO, com fundamento no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, atualizada, e na Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber, a Rerratificação dos Termos Aditivos nº 056/14 e 062/16, docorrentes do Contrato nº 058/12, firmados com a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., CNPJ/ MF nº 69.034.668/0001-56, para retificar o seu valor estimado nos seguintes termos: (a) aditamento nº 056/14 – valor mensal

estimado de R\$ 395.693,82 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), representando o valor total de R\$ 9.496.651,68 (nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos); e (b) aditamento nº 062/16 - valor mensal estimado de R\$ 466.772,94 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), representando o valor total de R\$ 5.601.275,28 (cinco milhões, seiscentos e um mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Os instrumentos deverão ratificar as demais disposições contratuais, em especial a taxa de administração, que não se altera, trazendo as adaptações necessárias inerentes à retificação autorizada. Em decorrência, emita-se Nota de Empenho no valor total de R\$ 1.566.105,83 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e cinco reais e oitenta e três centavos), onerando a dotação orçamentária nº 83.10.16.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### GABINETE DO PRESIDENTE

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES 1**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 – ESCLARECIMENTOS - 2**  
Processo: 72.008.354.16-89- Objeto: Aquisição de solução informatizada de gestão eletrônica de documentos e processos, compreendendo o licenciamento do software, instalação, configuração, adequações, migração do sistema legado, manutenção, suporte técnico, garantia e treinamento, conforme discriminado no ANEXO I – Termo de Referência.

Em função dos recentes pedidos de esclarecimentos, o Presidente da Comissão de Licitação 1 reproduz a seguir as perguntas recebidas com as respectivas respostas elaboradas pela área técnica deste Tribunal.  
I – Questionamento formulado pela empresa Life Tecnologia e Consultoria Ltda.

Pergunta: Se no certame em questão, os itens 3.1.1 e 3.1.2 do Termo de Referência, serão seguidos à risca ou serão aceitas soluções similares ou de qualidade superior?

Resposta: Sim. Os itens 3.1.1 e 3.1.2 do Termo de Referência serão seguidos à risca.

Segue a transcrição dos itens mencionados:  
3.1.1. A solução ofertada deverá, obrigatoriamente, ter sido desenvolvida utilizando linguagem de programação da plataforma Microsoft .NET, Software Gerenciador de Banco de Dados (SGDB) Microsoft SQL e estar preparada para rodar em ambiente WEB, considerando que estas são as ferramentas de desenvolvimento da equipe técnica do Núcleo de Tecnologia da Informação do TCMSO.

3.1.2. Garantir que a codificação da solução esteja desenvolvida, no mínimo, na versão 2010 do Microsoft Visual Studio.

II - Questionamento formulado pela empresa MPS Informática Ltda.

Pergunta: Analisando os termos do edital de concorrência nº 01/2017, Anexo I, capítulo "10. SUPORTE TÉCNICO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (SLA)", item 10.3, pág. 28, temos:

10.3. Os serviços de suporte técnico corretivo serão efetuados preferencialmente pela CONTRATADA em dias úteis, no TCMSO, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min. (destaque nosso)

A redação acima determina que as empresas proponentes devem prever a alocação de profissionais de seu quadro para prestar serviços de suporte técnico corretivo diretamente nas instalações do E. TCM-SP, não sendo admitida a prestação de modo remoto. Está correto este entendimento?  
Resposta: Sim, está correto o entendimento.

## SÃO PAULO TURISMO

### GABINETE DO PRESIDENTE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**Processo de Compras nº 147/17 - Pregão Eletrônico - nº 016/17**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada, por empreitada por preço global, para o fornecimento das ferramentas de software atualizadas, necessárias para criação e edição de planilhas eletrônicas, textos, apresentações eletrônicas, manipulação de banco de dados de pequeno porte com interface gráfica amigável e aplicação de gerenciamento e acesso a mensagens eletrônicas (email), bem como o licenciamento do sistema operacional para os servidores de arquivos, de aplicações e de banco de dados da Contratante e armazenamento de conteúdos em nuvem da Microsoft ®, por um período de 12 (doze) meses, renováveis por iguais ou menores períodos, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - nº de referência 667667) e nos sites: <http://e-negocios.cidadesp.pfeitura.sp.gov.br> e <http://www.spturis.com>.

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 24/04/2017 às 09:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. A disputa ocorrerá a partir das 10:00 do mesmo dia.

Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S/A., Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h; pelo telefone: (11) 2226-0496, ou ainda pelo e-mail: [licitacoes@spturis.com](mailto:licitacoes@spturis.com).

Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.  
O Arquivo estará a disposição para disposição para download no site

## CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

## GABINETE DO PRESIDENTE

### CÂMARA MUNICIPAL

**SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**  
**SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO - SGP-4**

**12ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**21/03/2017**

- Presidência dos Srs. Eduardo Tuma e Milton Leite.

- Secretaria do Sr. Arselino Tatto.

- À hora regimental, com o Sr. Eduardo Tuma na presidência, feita a chamada, verifica-se haver número legal. Estiveram presentes durante a sessão os Srs. Abou Anni, Adilson Amadeu, Adriana Ramalho, Alessandro Guedes, Alfreddinho, Aline Cardoso, André Santos, Antonio Donato, Arselino Tatto, Atilio Francisco, Aurélio Nomura, Caio Miranda Carneiro, Camilo Cristóforo, Celso Jatene, Claudinho de Souza, Claudio Fonseca, Conte Lopes, Dalton Silvano, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suplicy, Fabio Riva, Fernando Holiday, George Hato, Gilberto Nascimento, Gilson Barreto, Isa Penna, Isac Felix, Jair Tatto, Jaína Lima, João Jorge, José Políce Neto, Juliana Cardoso, Maria Covas Neto, Milton Ferreira, Milton Leite, Neomi Nonato, Otó